

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.933, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos automotores plantarem árvores para mitigação do efeito estufa, no âmbito do município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei 84/2013 – Vereador Severino Cassiano de Assis (Severino do MSTU)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

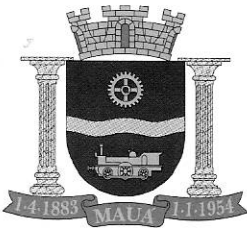
Art. 2º Estabelece que para cada carro, motocicleta ou veículo automotor novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto ao setor competente.

Art. 4º O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques, jardins e corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do município, acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Art. 5º As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa de 200 (duzentos) Fator Monetário Padrão – FMPs, para cada carro, motocicleta ou veículo automotor que for vendido sem a compensação do plantio de árvore e dobrado para cada reincidência.

Parágrafo Único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do FMP, no caso de extinção deste índice, será adotado por outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.933 DE 26/02/14 – FLS. 02

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

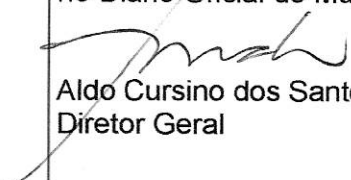
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de fevereiro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.

PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral